

PEDOFILIA NO ÂMBITO DA INTERNET

Bruna Grazielle Lima

Maria Angélica Lacerda Marin

RESUMO: Este artigo tem por finalidade fazer um estudo sobre a pedofilia sob uma óptica: a Internet. Para tanto analisaremos as diversas concepções sobre a temática, desde o perfil do adulto com transtornos psicológicos ao considerado pedófilo criminoso, buscando problematizar os conceitos existentes e quais os impactos que a modernização eletrônica causou na facilitação da prática deste ato.

PALAVRAS-CHAVE: Pedofilia; Transtornos; Criminoso; Impactos; Modernização.

ABSTRACT: This article aims to make a study of pedophilia under a different light: the internet. To this end we analyze the different conceptions of the theme from the adult profile with psychological disorders when considered criminal pedophile, seeking to discuss the concepts and what impact that electronic modernization caused in facilitating the practice of this act.

Keywords: Pedophilia; disorders; Criminal; Impact; Modernization.

0-Introdução.

A Pedofilia apesar de ser um assunto que afeta toda a população mundial desde a nossa antiguidade, infelizmente, apenas recentemente, vem sendo motivo de estudo, principalmente, no que concerne ao âmbito da internet.

Este tema pode ser analisado em diversas concepções diferentes, dentre elas no âmbito intra-familiar, no aspecto do pedófilo criminoso ou do pedófilo doente, e no assunto proposto para exposição, no âmbito da internet.

Com o objetivo de abordar parte das questões que envolvem tal tema, o presente trabalho foi elaborado em cinco tópicos.

O primeiro tópico contará com uma análise histórica da internet, pois, para estudarmos a pedofilia nesse aspecto, se faz necessário conhecer o seu meio de propagação.

O segundo tópico busca demonstrar o que é a pedofilia no ponto de vista psiquiátrico e médico, seus conceitos, perfil, tanto do abusador quanto das vítimas.

Em seguida, adentramos a questão propriamente dita, a pedofilia no âmbito da internet. Focaremos em quais os aspectos que a globalização causou para a facilitação deste ato e quais as dificuldades encontradas para combater este delito.

Logo após, no quarto tópico, estudaremos a pedofilia no nosso Ordenamento Jurídico. Onde se encontra tipificado o delito ora em comento, quais os “problemas” encontrados em nossa Legislação e os demais aspectos que abarcam este assunto.

Por último, será transcrito três entrevistas realizadas com autoridades, uma com um Magistrado Federal, outra com um Magistrado Estadual e a terceira com um representante do Ministério Público. A finalidade destas entrevistas é conhecermos os posicionamentos, a cerca do tema, de autoridades que representam diferentes prerrogativas de função.

1-Da Internet.

A internet foi criada, em meados de 1.960, por militares, combatentes da Guerra fria, com intuito das forças armadas norte americano manterem comunicação em caso de destruição de outros meios convencionais pelos

inimigos. Para tanto, o pesquisador Paul Baran criou um conjunto que teria como base um sistema descentralizado. Ele imaginou uma rede tecida como se fosse uma teia de aranha, na qual os dados se moveriam buscando a melhor trajetória possível em caso de obstrução. Este sistema foi batizado de “troca de pacotes”. (DUMAS, A história da internet).

Já em 1969, um sistema denominado ARFANET já estava operacional, além de ser utilizado pelos militares, tornou-se, também, uma fonte de comunicação entre os acadêmicos. A princípio as Universidades de Stanford, Los Angeles, Santa Bárbara e de Utah, trocavam descobertas, mensagens, ideias, pela rede mundial.

Somente em 1990, foi que a internet passou a disseminar-se, alcançando a população em geral. O pesquisador Tim Berners-Lee (pesquisador do Conselho Europeu para a pesquisa Nuclear de Genebra), criou o protocolo HTTP (HyperTransferProtocol) e a linguagem HTML (HyperTexteMarkeuLanguage), que permitia navegar de um site para outro ou de uma página para outra. A década de 90 tornou-se, então, a era da propagação da internet, surgiram vários navegadores, como por exemplo, a Internet Explorer da Microsoft, que propiciou o crescimento acelerado de provedores de acesso e portais de serviços online. (DUMAS, A Origem da internet).

A partir daí a internet passou a ser utilizada por segmentos sociais diversos. A rede tornou-se um ponto de pesquisas para estudantes, enquanto os jovens a utilizavam para diversão em site de games. Os chats também se tornaram ponto de encontro em salas de bate papo virtual. As empresas encontraram um forte aliado na busca de contratações uma vez, que os desempregados a utilizavam para procurar empregos através de sites de agencias virtuais. A compra pela internet virou uma febre, as lojas, que hora físicas, passaram a oferecer seus produtos virtualmente aumentando assim seus lucros.

A internet passou a ser fundamental no dia a dia agitado dos indivíduos. É impossível pensar no mundo hoje sem ela, pois, ela está presente nas escolas, faculdades, nas instituições financeiras, nos lares. Está disponível sempre a mão através dos celulares, cada vez mais potentes e com mais aplicativos, notícias estão acessíveis apenas com um click, e também com

um click conversamos com pessoas do outro lado do mundo, cada vez mais, nos tornamos dependentes de novas tecnologias da informação.

Em 2004, surgiu o Orkut, uma rede social filiada ao Google, ganhando a preferência dos brasileiros com mais de 30 milhões de usuários, desde então, uma nova era da internet se desencadeava.

Hoje “o comércio é eletrônico, o processo é eletrônico e agora o próprio governo já poder ser eletrônico (e-government)”. Frente a tamanhos avanços, a rede a cada dia ganha novos adeptos, modificando paulatinamente o cotidiano dos indivíduos, trazendo novas possibilidades, novos horizontes, e também novos perigos.

Concomitantemente com avanços e facilidade de acesso, como ocorreu em todas as fases do desenvolvimento humano, há, também, a facilitação de condutas ilícitas, uma vez, que a rede não possui fronteiras, permitindo assim, a interligação entre criminosos de vários países sem que os mesmos, sejam identificados nem reprimidos.

“As organizações criminosas regionais e locais, com o auxílio da internet, passaram a formar redes criminosas com atuação em várias (ou todas) partes do mundo”. Entre os vários crimes que podem ser cometidos dentro da rede, encontramos o da pedofilia. A pedofilia é um ato existente desde o início da nossa humanidade, porém, com os avanços da globalização e com a facilidade de acesso via internet, essa prática vem sendo disseminada.

2-Da Pedofilia e do Pedófilo.

A pedofilia é diagnosticada pela Organização mundial da saúde como preferência sexual por crianças e adolescentes, quer seja por meninos ou meninas, denominada pela Classificação internacional de Doenças com CID 10, no item F65, porém, nem todo o adulto que abusa de alguma forma, de crianças e adolescentes é acometido deste transtorno.

Segundo especialistas, este ato não se trata diretamente de uma doença, mas sim, se uma parafilia, que é um distúrbio psíquico que se caracteriza pela obsessão por práticas sexuais não aceitas pela sociedade. Dentre os tipos de parafilia encontram-se o exibicionismo, fetichismo, masoquismo, a pedofilia, dentre outros.

A pedofilia no enfoque da parafilia é denominada como ato que “envolve pensamentos e fantasias eróticas repetitivas ou atividade sexual com crianças menores de 13 anos de idade. Está muito comumente associado a casos de incesto, ou seja, a maioria dos casos de pedofilia envolve pessoas da mesma família (pais/padrastos com os filhos e filhas). Em geral o ato pedofílico consiste em toques, carícias genitais e sexo oral, sendo a penetração menos comum. Hoje em dia, com a expansão da internet, fotos de crianças têm sido divulgadas na rede, sendo que olhar essas fotos, de forma frequente e repetida, com finalidade de se excitar e masturbar-se consiste em pedofilia”. (Perversões sexuais ou parafilias, ABC da saúde)

Ainda, “Segundo o UNICEF, a violência contra a criança ou adolescente pode ser compreendida como qualquer ação ou omissão que provoque danos, lesões ou transtornos a seu desenvolvimento. Pressupõe uma relação de poder desigual e assimétrica entre o agressor e a criança ou adolescente”. (UNICEF Brasil, Campanha contra a Pedofilia na Internet).

“O nome *júris* “pedofilia” não se encontra no nosso ordenamento jurídico tipificado como crime, mas, o ato praticado por um adulto, que se enquadra no tipo do art.217-A do CP (LGL\1940\2), assim como naqueles existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente (LGL\1990\37)”, ou seja, o ato de ser pedófilo não é crime, mas, por sua vez a prática atos lascivos com menores (a relação sexual ou ato libidinoso praticado por adulto contra criança ou adolescente menor de 14 anos) é crime.

Para um indivíduo ser considerado clinicamente pedófilo não é necessário que a prática ou ato sexual seja concretizado, ou seja, nem sempre o ato é exteriorizado, basta a presença ou desejos sexuais contra crianças. “Verifica-se, do ponto de vista clínico, a existência de dois tipos de pedófilos: aquele que faz de tudo para realizar as fantasias sexuais com crianças e aquele que encontra prazer no desejo de violar a inocência das crianças, sem, necessariamente, colocar em prática sua perversão”.

Existem critérios objetivos e subjetivos para identificar clinicamente um pedófilo, quais são:

Objetivos:

“O agente deve apresentar intensa atração sexual, fantasias ou outros comportamentos de caráter sexual por pessoas menores de 13 (treze) anos

de idades inclusive recém nascidos; Esses desejos devem afetar seu comportamento de forma intra e/ou interpessoal”.

Subjetivos:

“O agente deve possuir mais de 16(dezesseis) anos de idade; Deve ser pelo menos cinco anos mais velho que a vítima”. (ALVES, Pedofilia Virtual, 2009, p.16)

Palavra de origem grega, pedofilia é a “qualidade ou sentimento de quem é pedófilo”, e este adjetivo designa a pessoa que “gosta de crianças”. Por associação e uso irregular dos meios de comunicação, o adjetivo pedófilo e o substantivo pedofilia vêm se tornando comumente usados na aceção de infrações penais contra menores, em especial as ligadas a questões sexuais ou qualquer abuso nessa área.

De tanto serem assistidas, ouvidas, tais palavras acabaram sendo associadas como verdadeiras pelas pessoas, ou seja, a palavra pedofilia esta associada ao “crime” praticado por um pedófilo.

Este termo passou a ser mais utilizado depois que a mídia informou que o cantor Michael Jackson, teria dito ‘gostar muito de crianças e até dormir com elas, então, algum jornalista escreveu que “gostar de crianças” era pedofilia, devido a grande fama do astro rock esta expressão passou a ser utilizada como tal. Termo este que usaremos nesta pesquisa.

Porém é necessário salientar que para algumas pessoas, principalmente os que possuem um olhar clínico, é errôneo utilizar-se da expressão pedófilo para descrever um criminoso, pois, a maioria dos crimes sexuais envolvendo menores é praticada por indivíduos não considerados clinicamente pedófilos.

Para ser considerado pedófilo é necessário que o indivíduo sinta uma atração sexual primária por crianças, o que geralmente não ocorre, os criminosos, na maioria das vezes, praticam tais atos simplesmente pela facilidade de enganar crianças.

Todas as vezes que uma notícia sobre violência sexual contra crianças e adolescentes vêm à tona a reação dos indivíduos é sempre de estagnação ou até mesmo de choque, seja pela falta de escrúpulos dos abusadores ou pela inocência das vítimas.

A maioria dos agressores costuma ser pessoas acima de qualquer suspeita, e geralmente, com as quais a vítima mantém relações de

confiança. Os atos ou ataques, praticados contra essas vítimas, podem ser classificados como intrafamiliares, que é toda ação ou omissão que prejudique o bem estar, a integridade psicológica, física, de outro membro da família; ou extrafamiliares, que são praticados por pessoas que não possuem laços parentais, quais sejam, amigos, vizinhos ou até mesmo desconhecidos.

Contudo, não apenas homens podem ser considerados pedófilos, mas, mulheres tal qual podem também ser.

O Dr. João Coutinho de Moura, psiquiatra e psicanalista, afirma em uma entrevista realizada ao site Observatório da Criança “é comum à mulher se encantar e sentir gozo ao manusear o pênis ou ânus de crianças. Isto estimula a erotização precoce da criança. Em razão, sobretudo, da repressão sociocultural estas situações não aparecem”. Observa ainda que a partir dos “12 ou 13 anos já é possível constatar um comportamento sexual sugestivo de pedofilia”.

Na mesma pesquisa o Doutor salienta que os sujeitos ativos deste ato encontram-se na “segunda etapa da vida, quando ele dispõe de melhores condições sociais e econômicas para exercer sua perversão”. E como sujeitos passivos (vítimas) “por toda infância, e até uma fase da adolescência em que ele, pedófilo, ainda se sinta mais seguro, ou menos ameaçado, para atuar. Geralmente até os 13 ou 14 anos do adolescente”. Entretanto, o ordenamento jurídico brasileiro considera como vítima, no que concerne a pedofilia, tanto a criança (menor de 12 anos de idade) quanto ao adolescente (entre 12 e 18 anos de idade), abrangendo assim um maior número de pessoas.

Segundo o Manual de Diagnostico e Estatísticas da Associação Americana de Psiquiatria: “Os indivíduos com Pedofilia geralmente relatam uma atração por crianças de uma determinada faixa etária. Alguns preferem meninos, outros sentem maior atração por meninas, e outros são excitados tanto por meninos quanto por meninas. Os indivíduos que sentem atração pelo sexo feminino geralmente preferem crianças de 10 anos, enquanto aqueles atraídos por meninos preferem, habitualmente, crianças um pouco mais velhas. A Pedofilia envolvendo vítimas femininas é relatada com maior frequência do que a Pedofilia envolvendo meninos. Alguns indivíduos com Pedofilia sentem atração sexual exclusivamente por crianças (Tipo Exclusivo), enquanto outros, às vezes, sentem atração por adultos (Tipo Não Exclusivo). Os indivíduos com Pedofilia que atuam

segundo anseios podem limitar sua atividade a despir e observar a criança exhibir-se, masturbar-se na presença dela, ou tocá-la e afagá-la. Outros, entretanto, realizam felação¹ ou cunilíngua² ou penetram a vagina, boca ou ânus da criança com seus dedos, objetos estranhos ou pênis, utilizando variados graus de força para tal". (BRITO, Direito Penal Informático, 2013, p.129).

3-Da Pedofilia no Âmbito da Internet.

O Século XX trouxe consigo uma dos maiores avanços na esfera mundial, a Internet. Esse fenômeno atrai, a cada dia, um número cada vez maior de seguidores, das mais variadas idades, nacionalidades, crenças, classes sociais. É inegável que, hoje, a rede mundial de computadores revolucionou a “arte de comunicação”, essa nova tecnológica incentivou a busca por novos conhecimentos, novos “amigos”, novas culturas. Entretanto, também propiciou o surgimento de novos delitos e, ainda, a modificação do *modus operandi*³ dos crimes até então existentes. Esses crimes vêm se popularizando na medida em que a rede se expande e se torna de fácil acesso para todas as pessoas, inclusive para crianças e adolescentes. Dentro do âmbito desses novos delitos encontra-se o da pedofilia.

A pedofilia é um ato existente desde o início da nossa humanidade, porém, com os avanços da globalização e com a facilidade de acesso via internet, esta prática vem sendo disseminada.

Atualmente os criminosos sexuais, não precisam mais se expor com intensidade como antigamente, não precisam mais perambular pelo considerado submundo da pornografia, basta acessar um chat ou site de relacionamento via internet para que suas vítimas estejam ali expostas, sem que corram o risco de serem flagradas assediando menores nas imediações de escolas ou vizinhanças. Na internet são acobertados pelo anonimato ou muitas vezes por um pseudônimo falso, facilitando assim, a aproximação e estabelecendo um ponto de confiança entre o pedófilo e a criança ou adolescente. O principal meio de acesso dos criminosos a essas

¹Gozo sexual provocado pela sucção; coito bucal.

²Ação de ocasionar ou de proporcionar prazer sexual a uma mulher, a partir da aplicação da boca e da língua (de alguém) na vulva feminina.

³Modo pelo qual um indivíduo ou uma organização desenvolve suas atividades ou opera

vítimas são através de e-mails, rede sociais, site de bate-papos e jogos online.

O escritório da ONU (Organização das Nações Unidas) sobre drogas e crimes reuniu dados de diversas entidades em um estudo sobre abuso e exploração infantil online. O estudo encontrou 13 mil sites de pornografia infantil.

Essa conduta delituosa não tem apenas o intuito de satisfazer pessoas doentes abusando ou propagando imagens de crianças e adolescentes. Também, tem o intuito de gerar lucros, o que estimula, e explica a proliferação de sites de pedofilia com indução de pornografia infantil. Não é difícil acessar a internet e encontrar sites desse tipo, pelo contrário, é cada vez mais fácil o acessá-los, uma vez, que os dados que circulam na rede podem ser visto por todos, sem nenhum controle real.

Em consequência a tamanha globalização, há em grande parte das residências, ao menos um equipamento conectado a internet, cada vez mais cedo menores possuem celulares, computadores, enfim aparelhos conectados a rede, em casos raros hoje em dia que estes não estejam presentes, existe um ponto de acesso fora da residência, como escolas, Lang houses, ou até mesmo de amigo. Essa facilidade com que as crianças, atualmente, possuem em se conectar a internet, muitas vezes ou na maioria das vezes, sem o monitoramento de um responsável, contribui exponencialmente e as deixam vulneráveis a adultos mal intencionados.

Segundo pesquisa feita pelo Ibope.com e Nilsen/NetratingsTrends (O NetView, produto do IBOPE/NetRatings, utiliza um painel que representa o comportamento da população brasileira com acesso domiciliar à internet), mais de 269 milhões de pessoas, em 20 países, têm acesso a internet através de computadores domésticos.

4- Pedofilia no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Sempre que uma criança ou adolescente é violentada sexualmente, se para satisfação sexual de um indivíduo, ou, para a produção de materiais pornográficos, com fim de divulgação e propagação, há antes e acima de tudo, uma ofensa aos seus direitos e garantias fundamentais, dentre eles o da dignidade da pessoa humana e liberdade sexual.

Partindo dessas primícias, que são alicerces do nosso Ordenamento Jurídico, é que o Legislador buscou punir o crime de pornografia infantil, no âmbito da internet, tendo em vista, que este meio é mais seguro e eficaz para a propagação de imagens e vídeos pornográficos, além, dos agressores contarem com o anonimato uma vez que são acobertados no meio digital. A Lei 11.829/08, introduziu uma importante modificação no texto normativo do art. 241 do ECA, possibilitando que o agente que mantenha em posse ou armazene fotos de material pornográfico “apenas para seu consumo”, seja considerado criminoso.

Vale frisar, como já estudado, que há uma distinção entre quem pratica um ato tipificado no art. 241 do ECA, como crime e o indivíduo que possui uma parafilia. Por se tratar de assunto relativamente novo, grandes são as discussões a cerca da imputabilidade, ou não, do agente portador desse transtorno.

De acordo com um relatório elaborado pela Polícia Federal, a maioria dos pedófilos presos pela prática de atos sexuais em face de crianças detinha conhecimento do que estavam praticando, sendo, portanto, imputáveis. Segundo a PF, a porcentagem dos delinquentes cientes dos atos que praticavam varia entre 80% e 90%.

O código penal traz em seu artigo 26, as situações em que os indivíduos são considerados inimputáveis ou semi-inimputáveis.

De acordo com entendimento da psiquiatra Talvane de Moraes, o pedófilo mantém o juízo e, portanto, deve ser punido. Apesar de possuir um distúrbio, tem consciência do que faz, assim, não pode ser considerado um incapaz no tribunal, como acontece com os esquizofrênicos e outros portadores de distúrbios mentais, que, por não terem consciência de seus atos, terminam com a pena aliviada. (CASTRO, O Perfil do Pedófilo: Uma abordagem da Realidade Brasileira, 2011)

Apesar de pedofilia ser considerada uma doença, os praticantes destes atos não estão isentos de pena, pelo contrário, qualquer praticante de sexo ou ato libidinoso com criança e adolescentes são punidos com rigor pela nossa Legislação, podendo ser com medida de segurança ou socioeducativa. O que devemos salientar, é que para que um pedófilo sacie seu desejo sexual por imagens, vídeos ou por crianças, é necessário que alguém os

comercialize, com o intuito de obter lucro com esse comércio paralelo. Essas pessoas que praticam esses atos, também, serão punidas de acordo com as condutas praticadas.

A grande dificuldade de se combater esse tipo de delito é a ineficiência de mecanismos capazes de constatar os criminosos. Esse tipo de crime conta com o anonimato na rede, e a facilidade que os criminosos burlam, embaralhando os IPS, as investigações. Com tamanha ineficiência no combate a essas práticas, grande é a sensação de impunidade que é aflorada nos criminosos fazendo com que cada vez os sites se propaguem, crianças sejam violentas e maior o lucro envolvido.

5-Entrevistas.

Entrevista realizada com o Doutor Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Comarca de Assis/SP e Doutor Thiago Baldani Gomes de Felippo, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Júri, Infância e Juventude da Comarca de Assis/SP.

Primeiramente, os entrevistados foram indagados sobre qual a atuação do Magistrado dentro de um processo, se este está adstrito apenas ao julgamento da denúncia ou ele pode ir além e o Dr. Luciano respondeu que o juiz quando se depara com um processo que envolve pedofilia ele está institucionalmente obrigado a ir além, muitas vezes ou, em regra, eles recebem denúncias de possíveis vídeos pornográficos infantis baixados e difundidos não raramente participam desses vídeos os próprios criminosos, então, o juiz não pode se limitar a tão somente verificar a existência dos vídeos e a difusão deles pelo acusado, mas, também assistir as imagens para saber se o próprio acusado participou ou não dos atos, quando então o crime é outro e com uma pena ainda mais acentuada, maior, logo, o papel do juiz em crimes desse jaez é muito relevante, o juiz tem dois caminhos: ou ele limita-se a verificar a existência física dos vídeos e a difusão pelo acusado ou, ele vai além, se propõe a assistir imagens fortes e contundentes visando focar se o próprio autor da imagem não é o acusado. O Magistrado citou um caso em Assis, que a denúncia era pelo crime de ter baixado e difundido vídeos pornográficos na internet e tudo começou com a apreensão dele por contrabando e descaminho e o celular dele foi

apreendido e, no celular, verificaram-se imagens com crianças em iniciação pornográfica e um vídeo que ele teve que assistir ele participava então, o crime por ele praticado foi muito mais grave, não apenas de difundir o vídeo, mas, de participar do vídeo.

Em contrapartida, o Dr. Thiago respondeu que em princípio existe uma regra no processo penal que deve haver uma correlação entre aquilo que o juiz vai decidir e aquilo que consta na denúncia. O juiz, tecnicamente, não pode ir além do que foi proposto na denúncia, mas, é lógico que se for vislumbrado, por exemplo, um caso de pedofilia que trouxe a vítima algum revés grande psicológico, de que maneira esse juiz criminal pode ir além? Segundo ele o juiz pode ir além requisitando algum procedimento que pode ocorrer na vara da infância e da juventude visando remediar aquela situação existente com a criança ou adolescente, mas, no processo penal o juiz deve se ater ao fato em razão dos princípios do contraditório e da ampla defesa que são corolários do devido processo legal.

Os mesmos, também, foram interpelados sobre a eficácia na nossa Legislação e em resposta o Dr. Luciano afirmou que na verdade se uma crítica deve ser feita normativa ele crê que a pena é bastante ínfima perto do grau de envergadura e relevância do crime desse jaez, "eu fico imaginando agora que eu tenho uma filha de 7 meses você se coloca numa indagação como é possível, qual é o grau moral ou, o grau de sanidade mental ou insanidade mental de um sujeito que tem coragem de praticar um mal desse com uma criança que, pela idade é indefesa". O magistrado afirmou que a polícia no âmbito Federal tem uma relação muito boa com as polícias internacionais, Interpol, tanto que, nas vezes, em que se detecta um crime de competência Federal, é porque a polícia Federal ou Alemã, ou Americana, ou Sueca, detectam por seus controles esses tipos de comportamento e entram em contato com a Interpol, e a INTERPOL entra em contato com o Brasil, e o Brasil consegue quebrar o IP para chegar até quem está baixando os , então, ele fez duas críticas a fazer, mas, normativa apenas uma, acredita que a pena deveria ser maior inclusive mudar a natureza jurídica para crime hediondo; No que pertine ao lado investigatório ele acha que o Brasil deve seguir o modelo desses países europeus e Estados Unidos no controle rígido do conteúdo veiculado pela internet, nós vimos aqui que polícias estrangeiras detectam os crimes

cometidos por brasileiros dentro do Brasil quando na verdade as ferramentas que eles possuem nossas autoridades poderiam possuir também e não possuem, então, afirmou que o Brasil ainda não se atentou para a gravidade desse delito ou, não está dando o devido tratamento. O preceito secundário dos delitos é ínfimo, a pena é baixa, a natureza é de crime comum quando na verdade não é, e não é pelo seguinte: essa criança é violentada e ela vai ter consequências psicológicas, de personalidade, que podem desencadear em uma mal social maior ainda, ela pode em função disso vir a ser um criminoso, com embasamento psicológico decorrente desse abuso sexual. Por último, afirmou que é preciso repensar muito mais nas consequências nefastas que lhe causam na envergadura dele para punir com maior intensidade tais crimes.

O Dr. Thiago afirmou que a nossa Legislação é boa, o que falta, é uma investigação mais forte, faltam mecanismos de investigação mais firmes, mais eficazes para se conter essa criminalidade oculta muitas vezes. De acordo com o Magistrado é bom deixar registrado, também, que o pedófilo em si é um doente, nem sempre aquela pessoa que pratica crimes sexuais com crianças ou adolescentes pode ser considerado pedófilo. Pedófilo tecnicamente é um doente e, se for constatado essa doença, não significa que ela será impune, na verdade a responsabilização dela será mediante a uma medida sócio-educativa restritiva, que é o tratamento ambulatorial ou, uma detentiva que, é a internação dela em casa de custódia ou hospital psiquiátrico.

Posteriormente, os Magistrados foram questionados se eles acreditam, que tipificando as práticas pedófilas no Código Penal e elencando as mesmas no rol de crimes hediondos se essa alteração pode contribuir para a redução destas práticas.

Os Magistrados tiveram posicionamentos parecidos sobre o tema, o Dr. Luciano asseverou que ele acredita que sinceramente não, já existe um ato normativo penalizando condutas ou por baixar, assistir. A questão, segundo ele, não é alterar o diploma material onde esse crime está previsto, a questão é lapidar, refinar os instrumentos para atingir resultados maiores, inclusive, o mesmo, citou um caso em que atuou na 1ª Vara de Ourinhos onde o agente havia sido condenado por estupro de vulnerável cumpriu a pena, assim, esse crime tem uma condenação hedionda, e obtendo a

condicional ele praticou novamente o crime dessa natureza, inclusive, contra o próprio filho e, isso revela uma perversidade mental, então, além de punir é preciso pensar em como tratar essa pessoa porque essa perversidade fica aflorada mesmo com sanção e, o Dr. Thiago disse não saber até que ponto isso não é apenas uma questão que afeta apenas os crimes propriamente chamados de pedofilia, mas, que essa é uma questão mais ampla. Nem sempre quando o Legislador aumenta a pena em crimes, ele vai conter ou conseguir a repressão, porque, segundo ele, a questão é mais profunda, não simplesmente uma questão de aumento de pena e, acima de tudo, o que colabora com o aumento da criminalidade não são as penas brandas, mas sim, o sentimento de impunidade, aquele sentimento que a pessoa tem de que é muito difícil de ser descoberto então, eu faço isso porque a relação custo benefício disto é alta. Na verdade se houvesse mecanismos mais seguros de investigações muitas vezes esse sentimento de impunidade não se disseminaria e muitas práticas criminosas seriam evitadas.

Logo após, qual a opinião dos mesmos sobre, em termos de políticas preventivas, o que pode ser feito para coibir tais atos.

Neste quesito os Magistrados tiveram posições, totalmente distintas, o Dr. Luciano disse que em termos de prevenção é preciso de uma política pública educacional para as crianças. Hoje, segundo ele, o que se vê são lições de prevenção sexual dada pelos pais. Os pais falam para as filhas, não deixem tocar aqui, não deixem ninguém tocar ali, só que isso fica apenas no âmbito familiar é preciso levar isso, também, para as escolas para difundir nas crianças, desde os 6 anos, que deixar tocar nas partes íntimas ou que alguém, mesmo de forma carinhosa, trazendo um sorvete por exemplo, isso pode ser grave, fazendo isso, tornando essa criança consciente ela vai ficar mais próxima dos pais, é como se você dissesse para a criança não furete ou não roube, quando ela faz isso você puni, você impõe um castigo, muitas vezes você dá uma palmada, até que a criança compreenda que aquilo é errado muitas vezes é preciso de uma prática educativa reiterada, isso indo para as escolas, fazendo parte do dia a dia das crianças seria uma maneira muito mais forte de prevenir. Hoje só quem previne, de modo efetivo, são os pais que, lamentavelmente, por diversos

fatores que não estão ou não podem estar, a todo o tempo com as crianças.

Ainda, o mesmo afirmou que paralelo a isso, é preciso criar fontes públicas de mapeamento, é preciso monitorar, rastrear as pessoas que, infelizmente, já tiveram passagem policial, já cumpriram pena, aí vamos encontrar grandes estudiosos dizendo que isso fere o princípio da dignidade humana, por que se ele já cumpriu a sanção já está livre. Infelizmente temos exemplos, que o efeito da sanção sanatório não foi pedagógico. Não é a toa que nos Estados Unidos têm uma prática de acompanhamento de pessoas que se envolvem em crimes sexuais, ou com crianças ou com adultos, de monitoramento, ele é monitorado pela polícia para saber aonde ele está indo, se ele está, por acaso, aproximando-se de creches ou não. O Magistrado, também, fez uma comparação no que pertence a diferença com que a justiça Americana encara os crimes deste jaez, já o Dr. Thiago respondeu que na área criminal não pode ser feito nada, porque, se acordo com seu convencimento, o crime só se verifica a partir do momento de sua prática e aí haverá uma investigação tendente a investigar indícios de autoria e materialidade, vai haver persecução penal e se ficar comprovada a autoria e materialidade haverá uma pena. Não tem como o juiz criminal atuar no aspecto preventivo a não ser, antes do processo, com medidas cautelares, por exemplo: veio uma informação na polícia que a suposta criança está sendo assediada por um padrasto ou por alguém próximo da família, mas, ainda nada de concreto aconteceu, então, o delegado representa e o Promotor de Justiça pede que medidas protetivas sejam aplicadas em favor dessa criança. Fora isso a questão preventiva tem muito mais campo na própria área da criança e da juventude com a mobilização da rede de proteção, do conselho tutelar, CRAS⁴, CREAS⁵, se for o caso de um atendimento especializado.

Existe um conflito, ao menos doutrinário, acerca da competência para se julgar tais delitos, perante tal afirmação os Magistrados foram interpelados sobre sua posição acerca de tal questão.

⁴ CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.

⁵ CREAS- Centro Especializado de Assistência Social.

O Dr. Luciano posicionou-se afirmando que ele acredita que este conflito seja apenas doutrinário. O que determina a competência Federal é que estes crimes sejam desvendados por autoridades estrangeiras, fora isso, nada mais há de diferente. Segundo ele, se considerarmos a estrutura da justiça Federal que é notoriamente melhor, poderíamos falar que lá poderiam ser julgados melhor ou mais rapidamente, porém, esta não é a questão essencial, acho eu tanto os juízes federais quanto os estaduais estão preparados para isso. A competência é determinada, unicamente pela forma como foi descoberto o crime, se foi por uma autoridade estrangeira ou nacional. O mesmo, também ressaltou que se for nacional e implicar em ofensa a direitos humanos de ordem regional, aí a competência é Federal. Mas isso, na verdade é muito mais uma questão estrutural do que de competência. O Dr. Thiago, não diferente, afirmou que pelo artigo 109 da CF, os crimes Federais são todos aqueles crimes que lesam bens, serviços ou interesses da União ou têm um caráter transnacional. O problema de crimes de pedofilia praticados na internet é a possibilidade ampla de divulgação, então, uma imagem é lançada aqui no Brasil e essa imagem pode ser acessada em qualquer lugar do mundo. Então, esses crimes cometidos na internet possuem a peculiaridade de possuírem uma potencialidade de chegarem a qualquer lugar do mundo. Nesse passo tem-se posicionado parcela da Doutrina e da Jurisprudência pela competência da Justiça Federal. O doutor Thiago, também frisou sobre a questão da tipificação do crime e citou um exemplo que se discute já se uma pessoa apenas curte uma foto de pedofilia no FACE⁶ se ela comete ou se ela concorre para a prática desse crime. Segundo ele já existe uma decisão, se uma pessoa apenas curte uma foto ela não cometeria crime, agora, a partir do momento, que ela compartilha essa foto por uma rede social aí sim, ela cometeria o crime, porque, pela curtida simplesmente ela não teria a intenção de divulgar essa foto, diferentemente do compartilhamento. Por último, indaguei-os sobre suas atuações nesses crimes, quantos já atuaram e quais as semelhanças entre os casos. Ambos responderam que já atuaram nesses tipos penais. O Sr Luciano respondeu que atuando em Assis há aproximadamente dois anos e meio,

⁶ FACE- Rede Social.

ele teve o desprazer de atuar em 4 casos, inclusive, um cujo o autor era pai de uma criança de 07 anos, o mesmo afirmou que teve o desprazer porque somente tento o contato pratico com esses crimes que se consegue ver o quão avultantes são eles. É lógico que num contesto numérico eles representam uma quantidade ínfima e talvez esse seja o motivo que leve a justiça brasileira a tratar de forma ineficiente esse delito.

Explico, também, que como semelhança, os praticantes desses atos valem-se de softwares⁷, que não apenas baixam como também reproduzem os vídeos para outras pessoas assistirem ,além disso, é bastante comum ver que esses praticantes na sua maioria tem filhos e, filhos na idade daqueles que violentaram quando não, a violência é perpetuada no próprio filho, o Dr. Thiago afirmou que já participou e, infelizmente, esses casos são mais comuns do que pensamos. Não chegam a ser tão comuns como roubos, furtos, tráfico de drogas, mas, existe uma frequência alta desses crimes aqui na região. Em 08 anos como Magistrado, ele atuou em aproximadamente, 40 casos.

Entrevista realizada com o Ex. Senhor Doutor Carlos André Mariani, Promotor de Justiça da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmital/ SP.

Primeiramente, o entrevistado foi questionado sobre a atuação do Ministério Público dentro do processo e em resposta o Dr. Carlos André explicou que basicamente, sendo o titular da ação da penas pública, cabe ao Ministério Público iniciar a ação penal e buscar a punição de todos aqueles que estão envolvidos no crime. O MP também pode acompanhar toda a investigação, na fase de inquérito, e solicitar judicialmente todas as medidas necessárias visando à coleta de elementos da materialidade e autoria do crime. O mesmo citou como exemplo busca e apreensão, interceptação telefônica, etc. Segundo ele, vale lembrar, ainda, que o artigo 201, inciso VII, do ECA, dispõe que cabe ao MP *zelar pela efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.*

⁷Conjunto de componentes lógicos de um computador ou sistema de processamento de dados

Em seguida o Sr. Promotor foi indagado sobre sua opinião no que condiz a eficácia da nossa Legislação e, segundo ele todo crime contra criança é repugnante e deve ser cometido em escala global. Uma das finalidades da pena é a retribuição. Deve-se punir satisfatoriamente, de acordo com a culpabilidade do agente e a gravidade do crime. O mesmo afirmou que não basta, entretanto, ter uma legislação severa, com penas duras. É preciso também aparelhar a polícia e dar boas condições de trabalho para que as investigações sejam bem sucedidas, sobretudo em crimes complexos pela internet. Ele ressaltou que o sucesso no combate ao crime nem sempre significa agravamento das penas. De suma importância a conscientização da sociedade, campanhas de combate a esse tipo de delito, bem como a colaboração das empresas responsáveis por páginas na internet. Nesse sentido, ele explanou que já foi elaborado em Termo de *Mútua Cooperação* entre a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, MP Federal, Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do MP DOS Estados e da União, Polícia Federal, Safernet Brasil, Telemar, Telecom Brasil e Tim Celular. Referido termo tem a finalidade de *unir esforços para prevenir e combater os crimes contra crianças e adolescentes praticados com o auxílio da internet*, com diversas obrigações assumidas pelas empresas signatárias, tudo com o objetivo de combater o crime e facilitar a identificação dos responsáveis.

Posteriormente, o Senhor Promotor, foi questionado se ele acredita, que tipificando as práticas pedófilas no Código Penal e elencando as mesmas no rol de crimes hediondos se essa alteração pode contribuir para a redução destas práticas e, em resposta a tal indagação o Sr. Carlos Andre afirmou que seria ideal. Segundo ele é bem verdade que o crime não deixa de ser praticado simplesmente por estar catalogado entre os hediondos. Mas a intenção também é punir, e punir bem, com penas mais severas, progressão de regime e livramento condicional com mais tempo, impossibilidade de fiança, indulto, graça ou anistia.

Em seguida, o mesmo, asseverou que para coibir tais atos são necessárias leis mais severas, conscientização da população, campanhas, e, notadamente, vigilância constante com os filhos.

Logo após o Senhor Promotor comentou sobre casos em que atuou na região e possíveis semelhanças entre eles, dentre eles, recentemente, um

sujeito foi preso por ter praticado estupro de vulnerável contra uma criança de 05 anos. Policiais foram até sua residência e também localizaram dois computadores, contendo diversos vídeos e imagens de sexo explícito e pornográfica envolvendo crianças e adolescentes. Em outra ocorrência, o indivíduo assediou e constrangeu, pela internet, uma criança de 11 anos, com o fim de com ela praticar ato libidinoso. Em outro caso, o namorado gravou a relação sexual com a namorada, adolescente, armazenou os vídeos no computador e depois mostrou aos amigos. Esses crimes têm uma característica comum: a confiança. Sempre o agente criminoso tenta ganhar a confiança da vítima, com promessas variadas, elogios e entrega de presentes.

Por último o Senhor promotor deixou um alerta “nem sempre é fácil reconhecer um pedófilo. De forma geral, eles transmitem uma imagem de boa pessoa. Não levanta qualquer suspeita. Agem sempre de forma sedutora para ganhar a confiança da vítima. Pode ser alguém próximo, um parente, um vizinho ou alguém desconhecido da internet. Importante que os pais fiquem atentos, sempre vigiando os filhos na internet, não permitindo a divulgação de dados pessoais na rede de computadores”.

CONCLUSÃO

Com os avanços e conseqüentemente com a globalização da internet, esta passou a ser o mecanismo mais ágil e eficaz para disseminar materiais pornográficos de crianças e adolescentes.

Digo mais ágil, porque, em questão de segundos uma imagem pode ser acessada em qualquer lugar do mundo e mais eficaz, pois, os criminosos, infelizmente, sempre estão à frente dos nossos Legisladores.

Para tentar coibir tais atos, a lei contra a pedofilia na internet entrou em vigência e alterou o Estatuto da Criança e Adolescente tipificando novas condutas e avultando penas já existentes.

Apesar desses avanços, o Brasil, ainda não possui mecanismos de investigação eficazes para combater esses crimes acobertados pelo anonimato e que concorrem cada vez mais com tecnologia a seu favor. Diante disso, foi possível concluir que a pratica pedófila por meio virtual vem tornando-se cada vez mais difundida nos dias atuais, em razão do sigilo e a sensação de impunidade que abarcam esses atos.

Vê-se urgente e necessária, portanto, a edição de leis mais severas e específicas, bem como políticas públicas de combate e prevenção da criminalidade que envolve essas práticas.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRITO, Auriney, Direito penal Informático, São Paulo: Saraiva, 2013.

CABETTE, Eduardo Luis Santos, Pedofilia Crime ou Doença? A Falsa Sensação de Impunidade, 2013, in: _____

<http://eduardocabette.jusbrasil.com.br/artigos/121937989/pedofilia-crime-ou-doenca>

CASTRO, Joelíria Vey de ET al, O Perfil do pedófilo: Uma abordagem da realidade brasileira, 2011 in: _____

http://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo/74-ARTIGO

DUMAS, Veronique, A Origem da Internet, in: _____

http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/o_nascimento_da_internet.html

KOCH, Alice Sibile ET al, Perversões Sexuais ou Parafilias, in: _____

<https://www.abcdasaude.com.br/psiquiatria/perversoes-sexuais-ou-parafilias>

SILVA, Rodrigo Brisolla Polatto, Pedofilia na Internet e as Inovações Trazidas pela lei 11.829/08 ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Assis: FEMA, 2009.

Wendt, Emerson ET al, Crimes Cibernéticos, Ameaças e procedimentos de investigação, Rio de Janeiro, Brasport, 2012.

<http://www.ibope.com.br/pt-br/solucoes/consumodosmeios/internet/Paginas/Internet.aspx>

http://www.unicef.org/brazil/pt/activities_10793.htm